

# INFRAESTRUTURA HÍDRICA

## CONTROLE NO REPASSE DE RECURSOS PARA OBRAS HÍDRICAS

### O QUE O TCU FISCALIZOU?

A descentralização de recursos a entes federativos constitui relevante ferramenta utilizada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) para a implementação de políticas públicas de infraestrutura e segurança hídrica, envolvendo altos impactos sociais e econômicos.

Nesse contexto, com a entrada em vigor da Portaria Interministerial 130/2013, as atividades de acompanhamento das transferências federais voltadas para prevenção e enfrentamento de desastres naturais, notadamente os eventos de secas, passaram a ser flexibilizadas, trazendo consigo a elevação do risco de irregularidade na gestão dos recursos, conforme detectado e apontado em fiscalizações anteriores empreendidas por esta Corte de Contas.

Diante desse cenário, a auditoria teve como foco avaliar os mecanismos de controle aplicados pelo MDR quanto aos instrumentos de repasse firmados com os estados, municípios e entidades privadas, voltados para a execução de empreendimentos de infraestrutura hídrica, tendo como foco o aperfeiçoamento desses controles, de forma a atingir o benefício social esperado, garantindo o cumprimento dos prazos, custos e qualidade planejados. Também foi objeto de exame a juridicidade da referida norma, uma vez que sua aplicação ainda não se encontra pacificada, havendo controvérsias quanto à sua compatibilidade com normas de controle de superior hierarquia no ordenamento jurídico.

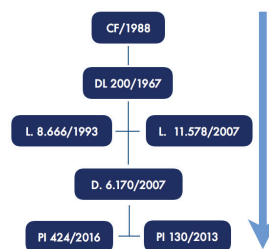
### O QUE O TCU ENCONTROU?

Constatou-se que os procedimentos de controle adotados pela Secretaria Nacional de Segurança Hídrica do MDR (SNSH) para acompanhamento e supervisão de seus termos de compromisso não se apresentavam adequados e suficientes para minimizar os riscos decorrentes da PI 130/2013 e para garantir a eficácia dos

instrumentos de repasse, considerando a relevância e a materialidade envolvidas.

Na avaliação da juridicidade da citada portaria, foram identificados vícios em sua elaboração, uma vez que a motivação do ato se demonstrou insuficiente. Verificou-se que a metodologia de acompanhamento estabelecida na norma não se alinha aos princípios da eficiência, proporcionalidade e razoabilidade, contrariando ainda dispositivos do Decreto-Lei 200/1967, das Leis 8.666/1993 e 11.578/2007 e do Decreto 6.170/2007.

Hierarquia de normas que regem os instrumentos de repasse



Além disso, apurou-se que a PI 130/2013 foi utilizada para a execução de empreendimentos não inseridos nas hipóteses que ensejaram a elaboração do referido normativo. O processo de seleção dos empreendimentos beneficiados apresentou motivação genérica, sem a realização de estudos técnicos ou a adoção de critérios objetivos, tampouco houve a participação efetiva da área técnica especializada na temática.

Por fim, as dificuldades trazidas pela sistemática de controle da referida portaria puderam ser constatadas em casos práticos, mediante estudos de casos em processos de gestão de instrumentos de repasse.

### QUAL FOI O ENCAMINHAMENTO?

Foram propostas e ratificadas pelo Plenário do TCU determinações, recomendações e ciências visando ao estabelecimento de controles internos, no âmbito da

Secretaria Nacional de Segurança Hídrica do Ministério do Desenvolvimento Regional, baseados no mapeamento e na avaliação de riscos dos processos de transferência de recursos federais a outros entes da federação; à adoção de procedimentos de acompanhamento compatíveis com as normas de controle para os instrumentos de repasse em andamento; ao impedimento da celebração ou do enquadramento de novas transferências de recursos abarcadas pela atual sistemática da Portaria Interministerial 130/2013, incompatível com o ordenamento legal; e à indução da motivação suficiente e tecnicamente fundamentada nos atos da administração pública.

Espera-se que os encaminhamentos auxiliem os gestores a aperfeiçoar os mecanismos internos de controle relativos às descentralizações de recursos a outros entes federativos, mitigando riscos, prevenindo danos, mensurando resultados – de forma a garantir o alcance

dos objetivos previstos pelos instrumentos de repasse da SNSH. Além disso, pretende-se o aprimoramento e a adequação das normas e dos procedimentos de acompanhamento das transferências atualmente regidas pela PI 130/2013. Por fim, almeja-se também a pacificação de entendimento quanto a aspectos jurídicos referentes à citada portaria interministerial, conferindo maior segurança em seu contexto de aplicação.

## **QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?**

O Tribunal, por meio da Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM), incluiu em seu Planejamento Operacional para 2022 o monitoramento do cumprimento e implementação das determinações e das recomendações realizadas ao Ministério do Desenvolvimento Regional.

### **DADOS DA DELIBERAÇÃO**

Acórdão: 901/2021-TCU-Plenário

Data da sessão: 20/4/2021

Relator: Ministro Aroldo Cedraz

TC: 036.413/2019-4

Unidade Técnica Responsável: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM)